



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 156

Informações do Executivo sobre tanques em postos de combustíveis.

APROVADO
[Assinatura]
Presidente
24/05/2005
Of. PR 05.05.117

Em conformidade com a Portaria nº. 185, de 04 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. Quantos e quais tanques dos 107 postos de combustíveis do Município terão que ser substituídos ou inutilizados por não estarem compatíveis?
2. Qual a capacidade, em metros cúbicos, de cada tanque a ser substituído ou inutilizado?

Sala das Sessões, 24/05/05

[Assinatura]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
"Julião"

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria nº 185, de 04 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000 e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para os tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de fabricação, importação e comercialização dos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando que é dever do Estado prover concorrência justa no país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 - Rio de Janeiro/RJ
E-mail: dipac@inmetro.gov.br / ldoliveto@inmetro.gov.br

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TANQUE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Licença para o uso da Marca de Conformidade
5. Identificação da Conformidade
6. Mecanismo de avaliação da conformidade
7. Reconhecimento das atividades de avaliação da conformidade
8. Obrigações da Empresa Licenciada
9. Obrigações do OCP
10. Uso indevido da identificação da certificação
11. Utilização de laboratório de ensaio

Anexo A – Memorial Descritivo

Anexo B – Plaqueta de Identificação do Tanque

Anexo C – Requisitos Técnicos para a Avaliação do Sistema da Qualidade da Empresa

1. OBJETIVO

Este Regulamento estabelece os requisitos para Avaliação da Conformidade de Tanques de Armazenamento de Combustíveis, nacionais ou importados, destinados à instalação subterrânea em posto revendedor, posto de abastecimento e instalação de TRR, definidos conforme a Resolução 273 do CONAMA.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NBR 13312 - Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em aço-carbono

NBR 13782 - Posto de Serviço - Sistemas de proteção externa para tanque atmosférico subterrâneo em aço carbono

NBR 13785 - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em aço-carbono com parede dupla metálica ou não metálica

NBR 13212 - Posto de Serviço - Tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa, reforçada com fibra de vidro de parede simples ou dupla

NBR ISO 9002 - Sistemas da qualidade - Modelo para garantia da qualidade em produção, instalação e serviços associados

NBR ISO 9001 - Sistemas da qualidade - Modelo para garantia da qualidade em produção, instalação e serviços associados

Resolução 273 - CONAMA – 29 de novembro de 2000

NIT – DICOR 021- Uso de laboratório pelo OCP

Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96.

ABNT ISO/IEC Guia 2 - Normalização e Atividades Relacionadas – Vocabulário Geral

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Regra, são adotadas as definições de 3.1 a 3.12, complementadas pelas contidas na ABNT ISO/IEC Guia 2.

3.1. Memorial Descritivo

Relatório fornecido pelo fabricante ou importador contendo a descrição das características construtivas dos tanques de armazenamento de combustíveis além das especificadas no anexo A.

3.2. Marca da Conformidade

Marca de identificação da certificação, de acordo com o Anexo B deste RAC, indicando existir um nível adequado de confiança de que os tanques de armazenamento de combustíveis, destinados à instalação subterrânea estão em conformidade com este RAC.

3.3. Modelo

Conjunto de especificações próprias, estabelecidas pelas mesmas características construtivas, ou seja, mesmo material, processo produtivo, e demais requisitos normativos, que diferencia os diversos produtos fabricados.

3.4. Lote

Conjunto de unidades de produto, de um mesmo modelo, fabricado essencialmente sob as mesmas condições e no mesmo período.

3.5. Ensaio de Tipo (ou de Qualificação)

Ensaio realizado em uma ou mais unidades produzidas para demonstrar a conformidade do produto em relação às normas referenciadas neste RAC.

3.6. Ensaio de Rotina (ou de Produção)

Ensaio ao qual é submetido cada lote fabricado, durante ou após a fabricação, para verificar a conformidade do produto em relação às normas referenciadas neste RAC.

3.7. Série

Designação dada pelo fabricante que identifica a unidade produzida.

3.8 Família de tanques

Tanques de mesma capacidade volumétrica, definidos conforme as normas NBR 13212, NBR 13312, NBR 13782 e NBR 13785, independente de sua compartimentação.

3.9. Posto Revendedor – PR

Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

3.10. Posto de Abastecimento – PA

Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

3.11 Instalação de Sistema Retalhista – ISR

Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

3.12 Memorando de Entendimento

Ato que formaliza o Reconhecimento das Atividades de Certificação, conforme descrito no item 8 deste RAC.

4. LICENÇA PARA O USO DA MARCA DA CONFORMIDADE

4.1. Documento emitido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um Organismo de Certificação de Produtos - OCP outorga à uma empresa, mediante um contrato, licença para o uso da Marca da Conformidade em seus produtos, de acordo com este Regulamento.

4.2. A identificação da conformidade de tanques de armazenamento de combustíveis, tem por objetivo indicar que cada um dos produtos está em conformidade com as normas NBR 13785, NBR 13312, NBR 13782 e NBR 13212, conforme o modelo do tanque fabricado e com este Regulamento.

4.3. A licença para uso da Marca da Conformidade deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ da empresa licenciada;

b) número da licença para o uso da Marca da Conformidade, data de emissão e validade da licença;

c) nome, nº de registro e assinatura do representante legal do OCP.

D) Identificação do(s) modelo(s) abrangidos pela licença para uso da marca da conformidade.

5. IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 A identificação da conformidade está estabelecida no Anexo B deste Regulamento.

5.2A Marca da Conformidade deve ser colocada em todos os tanques, de forma visível e indelével, conforme estabelecido nas normas citadas no item 4.2. acima.

5.3. A empresa licenciada deve implementar um controle para a rastreabilidade dos produtos que ostentam a Marca da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro por no mínimo cinco anos a partir da comercialização dos mesmos. O OCP deve verificar a implementação deste controle, bem como a eficácia da rastreabilidade destes produtos certificados.

6. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este Regulamento utiliza a certificação como forma de avaliação do produto, estabelecendo um único modelo de avaliação da conformidade para a obtenção da licença para uso da Marca da Conformidade.

Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OCP.

6.1 Modelo com Avaliação do Sistema da Qualidade do Fabricante e Ensaio no Produto

6.1.1 Requisitos para obtenção da licença para o uso da Marca da Conformidade

6.1.1.1 Avaliação inicial do sistema de gestão da qualidade de fabricação

6.1.1.1.1 A Avaliação inicial do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante deve atender os requisitos estabelecidos no Anexo C deste Regulamento.

6.1.1.1.2. A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência as normas NBR ISO série 9000, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de tanques de armazenamento de combustíveis objeto da solicitação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema da Qualidade previstas neste Regulamento, enquanto o mesmo tiver validade, desde que todos os itens do Anexo C sejam acompanhados em cada auditoria periódica. Neste caso, o OCP deve analisar os relatórios emitidos pelo OCS, os registros de controle de processo e os registros de ensaios e inspeções do produto.

6.1.1.2. Ensaio de Tipo

6.1.1.2.1. Após a realização da auditoria inicial na fábrica, o OCP deve realizar os ensaios previstos nas normas NBR 13212, NBR 13312, NBR 13782 e NBR 13785, conforme o tipo do tanque fabricado, além da confrontação dimensional das amostras com o memorial descritivo.

6.1.1.2.2. Deve ser ensaiado no mínimo um tanque de cada família de tanque, objeto da solicitação para demonstrar a sua adequabilidade ao emprego pretendido.

6.1.2 Requisitos para Manutenção da Licença para uso da Marca da Conformidade

6.1.2.1 Avaliação periódica do sistema de gestão da qualidade de fabricação

6.1.2.1.1. O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria por ano, do sistema de controle de qualidade de fabricação, de acordo com o Anexo C deste Regulamento, em cada empresa licenciada, podendo haver outras, desde que haja deliberação da Comissão de Certificação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem. Este item não se aplica uma vez atendido o requisito estabelecido em 6.1.1.1.2., não invalidando o item 6.1.2.3.

6.1.2.2 Autocontrole

6.1.2.2.1 O fabricante deve realizar ensaios de rotina, conforme previstos nas normas NBR 13785, NBR 13312, NBR 13782 e NBR 13212, conforme o modelo do tanque fabricado.

6.1.2.3 Visitas periódicas

6.1.2.3.1. A cada três meses, o OCP deve acompanhar o processo produtivo e testemunhar os ensaios de rotina executados pelo fabricante, sendo que ao término de cada ano todos os ensaios de rotina deverão ter sido testemunhados.

6.1.2.3.2. Além das ações acima, o OCP deverá conduzir, em cada visita, uma investigação nos registros de ensaios de rotina realizados desde a sua última visita, bem como verificar os registros de calibração dos instrumentos de medição empregados na realização dos ensaios de produção.

6.1.2.4. Ensaios de Acompanhamento

6.1.2.4.1. A cada ano, o OCP deverá coletar uma amostra para cada tipo de matéria prima utilizada pelo fabricante de tanques de armazenamento de combustíveis, para a realização de

ensaios de identificação da matéria prima, de acordo com as informações constantes do memorial descritivo

6.1.2.4.2. Estes ensaios serão somente realizados em corpos de provas em laboratórios conforme os critérios estabelecidos na NIT-DICOR-021.

6.1.2.4.3. A cada ano o OCP deverá realizar os ensaios de tipo conforme definido no item 6.1.1.2.

6.1.2.5. Tratamento de produto não conforme

6.1.2.5.1. Constatada alguma não-conformidade em um dos ensaios previstos nos itens 6.1.2.3. ou 6.1.2.4., este deve ser repetido em duas novas amostras para o atributo não conforme, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade em qualquer destas novas amostras. A confirmação de não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação acarreta na suspensão imediata da licença para o uso da Marca de Conformidade para o modelo do tanque não conforme, e análise das ações corretivas a serem implementadas nos produtos certificados já comercializados.

RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Para reconhecimento e aceitação das atividades da certificação estabelecidas neste Regulamento, mas implementadas no exterior, o OCP deve manter acordo de reconhecimento recíproco com o OCP estrangeiro, e deve manter registros de que o organismo que executou estas atividades atenda aos mesmos critérios de credenciamento exigidos pelo Inmetro.

7.1. Aceitação de resultados de laboratórios de ensaio credenciados por organismos de credenciamento estrangeiros:

7.1.1. O laboratório deve ser credenciado por um organismo de credenciamento signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir o credenciamento de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

Nota: A relação dos laboratórios credenciados pode ser obtida, consultando as páginas da INTERNET, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

7.1.2 O escopo do credenciamento do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste regulamento.

7.1.3. Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório credenciado.

7.2 Os certificados ISO 9001 concedidos por organismos de certificação credenciados por Organismo Credenciador signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do IAF são reconhecidos e aceitos no âmbito do SBAC desde que seja estabelecido um memorando de entendimento entre os organismos de certificação, a critério dos mesmos. Os organismos credenciadores signatários do referido acordo estão relacionados no endereço eletrônico <http://www.laf.nu/mlist.asp>.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA

8.1. Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas e regulamento técnicos relacionadas no item 2 deste Regulamento, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.

8.2. Aplicar a Marca da Conformidade somente nos tanques de armazenamento de combustíveis que estejam em conformidade com este Regulamento.

8.3. Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

8.4. Facilitar ao OCP ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste Regulamento.

8.5. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da Marca da Conformidade.

8.6. Comunicar imediatamente ao OCP, no caso de cessar definitivamente a fabricação do produto certificado, bem como submeter à análise e aprovação do OCP qualquer modificação efetuada, antes de sua comercialização.

8.7. A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9. OBRIGAÇÕES DO OCP

9.1. Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

9.2. Utilizar o sistema de banco de dados, fornecido pelo Inmetro, para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

9.3. Notificar imediatamente ao Inmetro a suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do anteriormente citado sistema de banco de dados.

9.4. Submeter ao Inmetro para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste Regulamento, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

10. USO INDEVIDO DA IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

10.1. A empresa certificada que fizer o uso indevido da identificação da conformidade estará sujeita às penas previstas na Lei de Propriedade Industrial nº 9279/96.

11. UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

11.1. O OCP deve atender os critérios estabelecidos na NIT-DICOR-021 para a seleção e utilização de laboratórios para a realização dos ensaios previstos neste Regulamento.

ANEXO A -- MEMORIAL DESCRITIVO

A.1. Deve ser elaborado um memorial descritivo para cada modelo de tanque de armazenamento de combustíveis, contendo a descrição de suas características construtivas e as informações abaixo:

- a) Modelo (identificação ou código do produto);
- b) Classificação quanto ao tipo, especificando, em detalhes, quais matérias-primas foram empregadas na produção dos produtos em questão, segundo a:
 - NBR 13312 - Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em aço-carbono
 - NBR 13785 - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em aço-carbono com parede dupla metálica ou não metálica
 - NBR 13212 - Posto de Serviço - Tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa, reforçada com fibra de vidro de parede simples ou dupla
- c) Desenho básico do modelo com vistas e cortes, incluindo suas dimensões principais, como diâmetro, espessura da parede, comprimento, etc, com respectivas tolerâncias;
- d) Processo de fabricação;
- e) Assinatura do responsável por sua elaboração e seu vínculo com o fabricante/importador.

ANEXO B – PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO TANQUE

B.1 Na marcação do tanque de armazenamento certificado devem constar as informações estabelecidas nas Normas NBR 13785, NBR 13312 e no Regulamento Técnico (Rev. NBR 13212:2001), conforme o modelo do tanque fabricado, e a identificação da certificação no âmbito da SBAC:

B.1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO SBAC

- a) Logo do Inmetro conforme Norma NIG-GABIN-009 -- Rev. 00 -- Marca do Inmetro
- b) Identificação do OCP: endereço, telefone norma de fabricação: NBR 13785, NBR 13312 e no Regulamento Técnico (Rev. NBR 13212:2001), conforme o modelo do tanque fabricado

B.1.2. - IDENTIFICAÇÃO DO TANQUE

- c) Nome do fabricante – Nome fantasia
- d) Mês / ano de fabricação -- XX / XXXX
- e) Numero de série – Sequencial do fabricante
- f) Volume de cada compartimento – definido pelo código do tanque
- g) Massa – considerar o peso do tanque vazio – marcar em quilogramas
- h) Código do tanque de acordo com as informações estabelecidas nas Normas NBR 13785, NBR 13312 e no Regulamento Técnico (Rev. NBR 13212:2001), conforme o modelo do tanque fabricado

B.2 O quadro abaixo indica o local e o método de identificação da certificação:

		Marca do Organismo de Certificação Credenciado Registro do Organismo Dados do OCP (endereço, telefone)
Logo do Fabricante	Identificação do fabricante / Unidade Fabril	
Código do Tanque	Número de Série	
Mês / Ano Fabricação	Massa (kg)	
		Norma de Fabricação

MODELO DA PLAQUETA

**ANEXO C – REQUISITOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE DA
EMPRESA**

ITEM	NBR ISO 9002 : 1994	NBR ISO 9001 : 2000
Identificação e rastreabilidade do produto	4.8	7.5.3
Controle de processo	4.9	6.3 + 6.4 + 7.5.1 + 7.5.2
Inspeção e ensaios	4.10	7.1 + 8.1 + 7.4.3 + 8.2.4 + 7.5.3
Controle de equipamentos de inspeção, medição e ensaios	4.11	7.6
Situação de inspeção e ensaios	4.12	7.5.3
Controle de produto não-conforme	4.13	8.3
Ação corretiva e ação preventiva	4.14	8.5.2 + 8.5.3
Manuseio, armazenamento, embalagem, preservação e entrega	4.15	7.5.1 + 7.5.5
Controle de registros da qualidade	4.16	4.2.4
Análise crítica de contrato	4.3	
Controle de documentos e de dados	4.5	
Aquisição	4.6	

Nota: As empresas que possuam o Sistema da Qualidade com base nas Normas NBR ISO série 9000:1994, terão prazo até 15 de dezembro de 2003 para adequação do seu Sistema da Qualidade à Norma NBR ISO 9001:2000



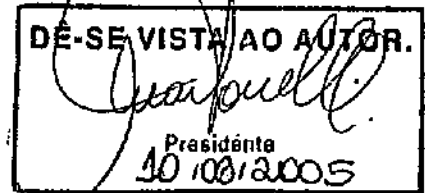
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 09/JUN/05 17:28 044230

Ofício GP.L nº 247/2005
Processo nº 12.347-8/2005

Jundiaí, 9 de junho de 2005



Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 156/2005 da lavra do ilustre Vereador Júlio César de Oliveira vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência as informações que seguem:

Considerando que no âmbito do Estado de São Paulo a fiscalização relativa aos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis é realizada pela Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente - CETESB, não dispõem os órgãos da Prefeitura os dados solicitados pelo Nobre Vereador.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA.